



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2024

INEXIGIBILIDADE N.º XXX/2024

CONTRATO N.º XXX/2024 - CMIN

CONTRATO N.º XX/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E MAURI DE OLIVEIRA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Vitória, n.º 972, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Sr. **Rogério do Carmo Gabriel**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXX, SSP/MT e inscrito no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua Camburiu, Centro, n.º 521, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Pessoa Física o Sr.º Mauri de Oliveira, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXX, SSP/MT e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Travessa Virgem, n.º 52, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, CEP n.º 78890-024, e daqui por diante designada simplesmente **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo n.º XXX/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.º XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel, compreendendo o térreo e o primeiro andar para instalação da sede administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Referido imóvel fica localizado na Av. Vitória n.º 972, CEP n.º 78.578-000, Ipiranga do Norte-MT, possuindo uma área total de 788,80 m² (setecentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta mil centímetros quadrados), sendo a área total construída no importe de 496,51 m² (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados e cinquenta e um mil centímetros quadrados) compreendendo o adicional de 42 m² (quarenta e dois metros quadrados) do primeiro andar, área esta



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

disponível para alocação de parte do Almojarifado deste órgão Municipal, com garagem para um veículo e dois banheiros na área externa, devidamente matriculado sob o nº 37.582 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	ESPECIFICAÇÃO/ DETALHAMENTO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01.	TCEMT 0000105	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT	MÊS	24	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$						

1.2. O valor do aluguel mensal é de R\$..., perfazendo o total de R\$...

1.3. O procedimento adotado teve fundamento no Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, cujas características de instalações e de localização do imóvel tornam necessária sua escolha, por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

2. PRAZOS E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação de seu extrato no TCE/MT.

2.2. As prorrogações da vigência do contrato autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas de termo aditivo prorrogando por igual período.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONDIÇÕES E FORMA DO PAGAMENTO

3.1. O (A) LOCATÁRIO (A) deverá manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o Contrato, no estado em que o recebeu, salvo as



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

- a) conservar bem o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) restituí-la, quando finda a locação, no estado em que recebeu, retirando as divisórias, instalações elétricas e outros, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

3.2. Obriga-se o (a) LOCADOR (A) a executar no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar, e que não constituam encargo do (a) LOCATÁRIO (A), nos termos da alínea “a”, do “caput” da Cláusula anterior, no prazo de 10 (dez) dias após ser notificado, não realizando os reparos devidos, o (a) LOCATÁRIO (A), efetuará os mesmos e lhe ficará reservada o direito de descontar dos pagamentos dos alugueis, durante a vigência do presente Contrato.

3.3. O (A) LOCATÁRIO (A) poderá realizar obras de adaptação, ou reforma no imóvel ora locado, caracterizadas como acessões ou benfeitorias necessárias ou úteis, com vistas à sua utilização, independente de notificação ou manifestação prévia do (a) LOCADOR (A), sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem afetar a estrutura e o funcionamento do imóvel.

3.4. Na hipótese de não realização da compensação mencionada na clausula anterior, fica assegurado ao (a) LOCATÁRIO (A) o exercício do direito de retenção, até a efetiva indenização pelo LOCADOR (A), das acessões ou benfeitorias no imóvel.

3.5. As benfeitorias voluptuárias serão indenizadas pelo (a) LOCADOR, quando por ele previamente autorizadas.

3.6. O (A) LOCADOR (A) autoriza a locatária a proceder as adaptações necessárias para sua instalação.

3.7. O serviço em desacordo com este Termo de Referência será rejeitado, sujeitando-se O A) LOCADOR (A) às penalidades contratuais.

3.8. A entrega do referido serviço dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, iniciando-se daí o período locatício.

3.9. A contratação ajustada poderá ser prorrogada e nesta hipótese, após decorrido 01 (um) ano, contados da assinatura do mesmo, poderá ser corrigido pelo índice amplamente aplicável aos contratos de locação, ou outro índice que o substitua no período.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3.10. O objeto desse Contrato será dado como recebido, de acordo com o Inciso I, do Artigo n° 140 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021. E, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal de Serviço/Recibo será atestado (a) pelo Fiscal de Contrato, ora designado pela Contratante.

3.11. O (A) LOCATÁRIO (A) se compromete a pagar ao LOCADOR (A) a quantia de R\$... dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$...

3.12. O pagamento do aluguel mensal deve ser pago até o 5º quinto dia útil de cada mês de utilização do imóvel diante da referida Nota Fiscal/Recibo, através de depósito bancário em conta corrente do (a) LOCADOR (A), preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal ou boleto bancário.

3.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.14. A nota fiscal/Recibo somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CÂMARA MUNICIPAL.

3.15. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.16. Nenhum pagamento será efetuado ao (a) LOCADOR (A) enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.17. O (A) LOCADOR (A) deverá comprovar a sua regularidade juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, FGTS, Estadual e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal/Recibo do mês de sua competência.

3.18. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n° 14.133 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

3.19. O Reajuste só poderá ser realizado após transcorridos 12 (doze) meses da proposta.

3.20. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGP-M/FGV – Índice Geral de Preço - Mercado.

4. DO REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 4.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo (a) LOCATÁRIO (A), do índice IGP-M/FGV.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

- 5.1. Sem prévio e escrito consentimento do (a) LOCADOR (A), fica o (a) LOCATÁRIO (A) proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.
- 5.2. O presente Contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros, obrigando o (a) LOCADOR (A) a fazer constar a existência do presente Contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica

- 6.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

6.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

7.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

7.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

7.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.5. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do Estado do Imóvel, quando da realização da vistoria;

7.6. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

7.7. Pagar os impostos (especialmente o imposto predial territorial urbano – IPTU) e taxas incidentes sobre o imóvel;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 7.8. Entregar o imóvel em perfeito estado e funcionamento, especialmente com relação à rede elétrica;
- 7.9. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 7.10. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 7.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.12. Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.13. Fornecer, na forma solicitada pela administração, as Notas Fiscais/Recibos para pagamento;
- 7.14. Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 7.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições, qualificação e certidões exigidas na contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCATÁRIO (A):

- 8.1. Pagar o aluguel e os encargos de locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Referência;
- 8.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 8.3. Realizar vistoria do imóvel para entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel;
- 8.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 8.5. Comunicar ao (a) LOCADOR (A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 8.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) LOCADOR (A), sendo assegurado ao (a) LOCATÁRIO (A) o direito de abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei 8.245 de 1.991;
- 8.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, praticados por seus agentes, funcionários ou visitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 8.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);
- 8.9. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao (a) LOCATÁRIO (A);
- 8.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- 8.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo (a) LOCADOR (A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei 8.245/91;
- 8.12. Documentar as ocorrências que comprometam as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato, comunicando-as imediatamente ao (a) LOCADOR (A).
- 8.13. Atestar nas notas fiscais da efetiva prestação de serviço deste objeto contratado, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 8.14. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização das condições estabelecidas no termo de referência e minuta do contrato, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- 8.15. Efetuar o pagamento ao (a) LOCADOR (A) no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/recibo, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.16. Notificar, por escrito, ao (a) LOCADOR (A) da aplicação de qualquer sanção.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Inexigibilidade, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024 e subsequentes conforme estabelecido em orçamento e de acordo com a necessidade e conveniência:

- **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 – 339036000000 – Prestações de Serviços por pessoa física**, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não serão admitidas a subcontratação do objeto licitatório.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao (a) LOCADOR (A):

11.1.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

11.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do (a) LOCATÁRIO (A), salvo nos casos previstos em lei.

12. DA RESPONSABILIDADE

12.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento de serviços inadequado ou fatos ocorridos durante o fornecimento dos serviços.

13. DA RESCISÃO

13.1. Considerar-se-á extinto ou rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou motivo de força maior, ou, ainda, a critério da LOCATÁRIA, com prévia notificação ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, desde que justifique a natureza ou o interesse do Serviço Público. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes.

13.2. Rescindir-se-á, também, este Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, por meio da **Portaria nº 009/2024** observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente Termo celebrado; anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.2. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo. Sendo que, as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para as providências cabíveis.

14.3. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução da entrega do bem adquirido.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **LOCATÁRIA**, segundo as disposições contidas na Lei 8.245/1991, na Lei 123, de 2006, alterada pela Lei 147, de 2014, e demais normas de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Toda e qualquer **Sanção administrativa** a ser aplicada terá como base legal a Leis acima mencionadas que não conflitarem.

17. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2024 nos termos do inciso V, Art. 74 e subsidiariamente com a Lei nº 8.245/1991. Vincula - se ao Termo de Referência nº 003/2024 da Inexigibilidade nº 001/2024, Processo Administrativo nº XX/2024, bem como à proposta do (a) LOCADOR (A), independente de transcrição.

18. DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Sorriso-MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Ipiranga do Norte-MT, XX de Fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ: 07.221.699/0001-69
ROGERIO DO CARMO GABRIEL
PRESIDENTE
LOCATÁRIA

MAURI DE OLIVEIRA
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
LOCADOR